

LEI Nº 9/1961

**REGULA OS SERVIÇOS PRESTADOS A
TERCEIROS COM O MAQUINÁRIO DO
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura, por seus Órgãos Competentes, poderá prestar serviços a terceiros, exclusivamente dentro do Município, desde que não prejudique os serviços municipais a seu cargo e proceda a respectiva contraprestação nas seguintes bases:

- a) Motoniveladora - por hora de serviço efetivoCr\$ 300,00
- b) Caminhões - por quilômetro corrido.....Cr\$ 20,00
- c) Trator Agrícola - por hora de serviço efetivoCr\$ 100,00

Art. 2º Os serviços de que trata o artigo anterior, quando envolva a Motoniveladora ou o Trator, deverão ser efetivados em locais distantes mais de três quilômetros, quando ali houver outros serviços de interesse público.

Parágrafo Único - Não existindo serviço de interesse público e sendo desejo da parte interessada que se proceda o trabalho com qualquer uma das máquinas citadas, o custo será cobrado da hora da saída da máquina desta Cidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, em 11 de dezembro de 1961.

Mário Strapasson
Prefeito Municipal